

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de **2024**, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de **2024** e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de **2024**, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dotar o Município de uma infraestrutura social, econômica e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além da otimização e transparência do gasto público.

As ações previstas para 2024 terão múltiplos financiamentos já que serão financiadas com recursos do tesouro municipal e com as transferências voluntárias do Governo Federal decorrentes de convênios e contratos de repasse firmado com órgãos competentes.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2024 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está sendo planejamento para o município. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

As Prioridades a serem contempladas na Lei Orçamentaria Anual compreendem ações e metas que expressam o propósito de induzir o desenvolvimento sustentável deste município, visando crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, as diretrizes orçamentárias formuladas para 2024 refletem a responsabilidade e o esforço do Governo Municipal em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do município, através dos efeitos das políticas sociais e fiscais em busca de melhor qualidade de vida para a população.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de **2024** e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reitero a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2024, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Frei Martinho, 20 de abril de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal de FREI MARTINHO
NESTA

Projeto de Lei nº. 007/2023, de 20 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Frei Martinho** para o exercício de 2024, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- A previsão da receita;
- A fixação da despesa;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2024 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Este Anexo conterà, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2024**, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XIV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XVIII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXI. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

- XXII.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
 - g) Suplementação Alimentar;
 - h) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão construídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;

- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de **2024** constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40 % (Quarenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação em vigor.

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 20 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – Variações de índices de preços;

- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 21 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 22 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada

pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 27 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 46 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias,

os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 51 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 52 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54 – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

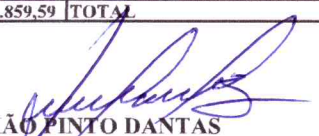
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Parcelamento em andamento	2.870.859,59
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	2.870.859,59	Precatórios	-
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	2.870.859,59	SUB TOTAL	2.870.859,59

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	2.870.859,59	TOTAL	2.870.859,59


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
 Prefeito

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

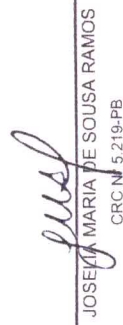
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	25.150.000	24.417.476	0,027	1,367	26.094.000	24.596.098	0,028	1,367	30.008.100	26.661.808	0,032	1,367
Receitas Primárias (I)	23.298.898	22.620.289	0,025	1,267	24.173.438	22.785.784	0,026	1,267	27.799.454	26.989.761	0,030	1,267
Despesa Total	25.150.000	24.417.476	0,027	1,367	26.094.000	24.596.098	0,028	1,367	30.008.100	26.661.808	0,032	1,367
Despesas Primárias (II)	23.172.586	22.497.656	0,025	1,260	24.042.386	22.662.255	0,026	1,260	27.648.744	24.565.551	0,030	1,260
Resultado Primário (III) = (I - II)	126.312	122.633	0,000	0,007	131.052	123.529	0,000	0,007	150.710	133.904	0,000	0,007
Resultado Nominal	198.265	192.490	0,000	0,011	205.705	193.897	0,000	0,011	236.561	210.181	0,000	0,011
Dívida Pública Consolidada	3.105.122	3.014.681	0,003	0,169	3.299.327	3.109.932	0,004	0,173	3.358.500	2.983.983	0,004	0,153
Dívida Consolidada Líquida	2.597.709	2.522.047	0,003	0,000	2.772.874	2.613.699	0,003	0,000	2.753.079	2.446.075	0,003	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,06	1,13	1,13	1,13
Receita Corrente Líquida	18.395.834,00	18.395.834,00	19.086.394,00	21.949.353,10	21.949.353,10	21.949.353,10
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	2,90	0,00	0,00	0,00


SEBASTIAO PINTO DANTAS
 PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024


ANEXO DE METAS FISCAIS

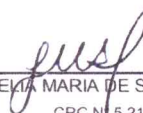
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	23.594.000,00	0,03	25.123.172,06	0,00	1.529.172,06	6,48
Receita Primárias (I)	23.494.500,00	0,03	24.661.024,06	0,00	1.166.524,06	4,97
Despesa Total	23.594.000,00	0,03	24.086.110,46	0,00	492.110,46	2,09
Despesas Primárias (II)	21.739.000,00	0,03	21.670.401,39	0,00	-68.598,61	-0,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.755.500,00	0,00	2.990.622,67	0,00	1.235.122,67	70,36
Resultado Nominal	1.220.500,00	0,03	2.613.204,54	0,00	1.392.704,54	114,11
Dívida Pública Consolidada	2.870.859,59	0,00	2.870.859,59	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.392.859,59	0,00	2.493.441,46	2,859,59	100.581,87	4,20

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00


SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

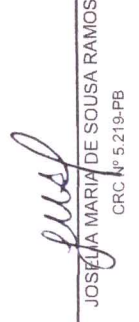
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.271.000	23.594.000	5,61	28.566.200	17,41	25.150.000	-13,58	26.094.000	3,62	30.008.100	13,04	
Receita Primárias (I)	22.136.000	23.494.500	5,78	28.179.200	16,62	23.298.898	-20,95	24.173.438	3,62	27.799.454	13,04	
Despesa Total	22.271.000	23.594.000	5,61	28.566.200	17,41	25.150.000	-13,58	26.094.000	3,62	30.008.100	13,04	
Despesas Primárias (II)	21.822.000	23.116.000	5,60	28.050.200	17,59	23.172.586	-21,05	24.042.386	3,62	27.648.744	13,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	314.000	378.500	17,04	129.000	-193,41	126.312	-2,13	131.052	3,62	150.710	13,04	
Resultado Nominal	447.000	478.000	6,49	515.000	7,18	198.265	-159,75	205.705	3,62	236.561	13,04	
Dívida Pública Consolidada	3.680.745	2.870.860	-28,21	2.985.694	3,85	3.105.122	3,85	3.299.327	5,89	3.358.500	1,76	
Dívida Consolidada Líquida	3.263.745	2.392.860	-36,40	2.470.694	3,15	2.597.709	4,89	2.772.874	6,32	2.753.079	-0,72	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.271.000	23.594.000	5,61	28.566.200	17,41	24.417.476	-16,99	24.596.098	0,73	26.661.808	7,75	
Receita Primárias (I)	22.136.000	23.494.500	5,78	28.179.200	16,62	22.620.289	-24,57	22.785.784	0,73	24.699.455	7,75	
Despesa Total	22.271.000	23.594.000	5,61	28.566.200	17,41	24.417.476	-16,99	24.596.098	0,73	26.661.808	7,75	
Despesas Primárias (II)	21.822.000	23.116.000	5,60	28.050.200	17,59	22.497.656	-24,68	22.662.255	0,73	24.565.551	7,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	129.000	378.500	65,92	314.000	-20,54	122.633	-156,05	123.529	0,73	133.904	7,75	
Resultado Nominal	447.000	478.000	6,49	515.000	7,18	192.490	-167,55	193.897	0,73	210.181	7,75	
Dívida Pública Consolidada	3.680.745	2.870.860	-28,21	2.985.694	3,85	3.014.681	0,96	3.109.932	3,06	2.993.983	-4,22	
Dívida Consolidada Líquida	3.165.745	2.355.860	-34,38	2.459.241	4,20	2.426.894	-1,33	2.631.646	7,78	2.533.154	-3,89	


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
 PREFEITO


JOSÉFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

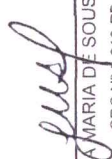
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 3.219-PB


FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

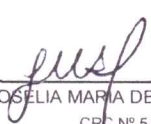
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	8.700.984,64	0	4.249.760,59	0	2.120.636,90	0
TOTAL	8.700.984,64		4.249.760,59		2.120.636,90	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-4.675.123,51	0	-10.444.644,85	0	-21.258.489,63	0
TOTAL	-4.675.123,51		-10.444.644,85		-21.258.489,63	

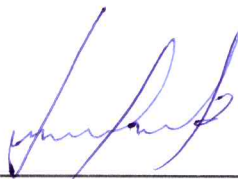

 SEBASTIÃO PINTO DANTAS
 PREFEITO


 JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

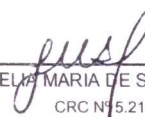
FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

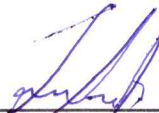


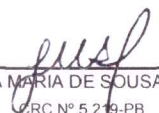
JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.930.667,10	2.370.727,69	3.021.862,66
Receita de Contribuições dos Segurados	455.835,57	564.622,76	642.082,95
Civil	455.835,57	564.622,76	642.082,95
Receita de Contribuições Patronais	1.473.307,14	1.799.307,28	2.323.328,67
Civil	1.473.307,14	1.799.307,28	2.323.328,67
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	68,95	6.407,52	56.451,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	68,95	6.407,52	56.451,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.455,44	390,13	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.455,44	390,13	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.930.667,10	2.370.727,69	3.021.862,66
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	68.822,18	72.578,86	147.058,21
Despesas Correntes	66.823,01	69.599,86	147.058,21
Despesas de Capital	1.999,17	2.979,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.866.021,06	1.999.087,13	2.257.376,73
Benefícios - Civil	1.866.021,06	1.999.087,13	2.257.376,73
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	1.934.843,24	2.071.665,99	2.404.434,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-4.176,14	299.061,70	617.427,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	499.100,00	600.000,00	634.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	215,54	365.442,09	983.005,16
Investimentos e Aplicações	66.164,85	0,00	225,87
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


 SEBASTIAO PINTO DANTAS
 PREFEITO

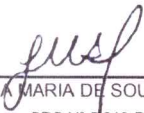

 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO


RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						



 SEBASTIÃO PINTO DANTAS
 PREFEITO


 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	1.930.667,10	1.934.843,24	(4.176,14)	(3.960,60)
2021	2.370.727,69	2.071.665,99	299.061,70	664.503,79
2022	3.021.862,66	2.404.434,94	617.427,72	1.600.432,88
2023	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2024	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2025	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2026	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2027	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2028	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2029	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2030	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2031	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2032	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2033	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2034	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2035	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2036	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2037	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2038	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2039	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2040	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2041	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2042	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2043	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2044	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2045	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2046	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2047	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2048	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2049	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2050	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2051	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2052	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2053	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2054	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2055	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2056	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2057	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88
2058	0,00	0,00	0,00	1.600.432,88


 SEBASTIAO PINTO DANTAS
 PREFEITO


 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

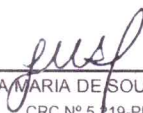
LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000


FONE: (83) 3636-1003

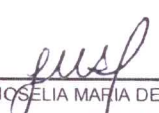
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	


SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CFC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1001	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	95.000
1002	CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIO DA CAMARA MUNCIIPAL	25.000
GABINETE DE PREFEITO		
1003	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	15.000
SEC DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC ADMINISTRAÇÃO	15.000
SEC DE FINANÇAS		
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC FINANÇAS	15.000
SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
1007	CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNA	129.000
1008	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TAN	79.000
1009	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	129.000
1010	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	114.000
1037	CONSTRUIR E/OU RECUPERAR ESTRADAS, PAS. MOLHADAS, PONTILHOES	103.000
SEC DE EDUCAÇÃO		
1011	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS P/EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO	50.000
1012	CONST., AMPLIAR E/OU REF. UND ESCOLARES E GINÁSIO/QUADRAS EM	377.000
1013	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P/ ENS	312.000
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	27.000
1015	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	217.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE		
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	128.000
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR UND DE SAÚDE	327.000
1018	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIP P/UND DE SAÚDE	162.000
1019	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	49.000
1020	ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIO/AMBULANCIA/UND MÓVEL) E EQUIPA	178.000
1021	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS P/ CONTROLE DE DOENÇA	279.000
FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL		
1022	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	45.000
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS P/PROGRAMAS SOCIAIS	49.000
1024	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS P/SEC. TRAB AÇÃO SOCIAL	10.000
1025	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	20.000
1026	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	79.000
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS	79.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC DE INFRAESTRUTURA		
1028	ADQUIRIR IMOVEIS EDIFIC. DESOB. DE RUAS E AVENIDAS	20.000
1030	PAVIMENTAR E URBANIZAR AS VIAS DE FREI MARTINHO	458.000
1031	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	30.000
1032	ADQUIRIR VEICULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE INFRAES	10.000
1033	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS	109.000
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS PUBLICOS	9.000
1035	CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	507.000
1036	CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	157.000
1043	CONSTRUÇÃO CENTRO CONVIVENCIA E EVENTOS MUNICIPAIS	30.000
1045	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	819.000
SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1038	CONSTRUIR/EQUIPAR ESPAÇO PARA CULTURA	83.000
1039	CONST., AMPLIAR E/OU REF. GINASIO ESPORTES, QUADRAS E CAMPO	446.000
INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS		
1040	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO	5.000
		5.790.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO - Metodologia da Despesa 2024

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	15.888.500	15.888.500	0,00	19.618.600	23,48	16.938.936	(13,66)	17.574.556	10,61	20.210.739	15,00
Pessoal	9.782.000	9.782.000	0,00	11.586.600	18,45	10.427.549	(10,00)	10.818.829	10,60	12.441.653	15,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	1.000	0,00	2.130	113,00	2.210	0,00	2.542	15,00
Outras	6.106.500	6.106.500	0,00	8.031.000	31,52	6.509.257	(18,95)	6.753.517	10,60	7.766.545	15,00
CAPITAL	5.378.500	5.378.500	0,00	6.151.000	14,36	5.731.254	(6,82)	5.946.314	10,56	6.838.261	15,00
Investimentos	5.190.500	5.190.500	0,00	5.836.000	12,44	5.532.980	(5,19)	5.740.600	10,60	6.601.690	15,00
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	188.000	188.000	0,00	315.000	67,55	198.274	(37,06)	205.714	9,42	236.571	15,00
RESERVA	660.000	660.000	0,00	666.400	0,97	702.800	5,46	729.440	10,52	838.856	15,00
TOTAL	21.927.000	21.927.000	0,00	26.436.000	20,56	23.372.990	(11,59)	24.250.310	10,60	27.887.857	15,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	1.377.000	1.377.000	0,00	1.930.200	40,17	1.467.871	(23,95)	1.522.951	3,75	1.751.394	15,00
Pessoal	1.377.000	1.377.000	0,00	1.930.200	40,17	1.467.871	(23,95)	1.522.951	3,75	1.751.394	15,00
CAPITAL	290.000	290.000	0,00	200.000	(31,03)	309.139	54,57	320.739	3,75	368.850	15,00
Amortização	290.000	290.000	0,00	200.000	(31,03)	309.139	54,57	320.739	3,75	368.850	15,00
TOTAL INTRA	1.667.000	1.667.000	0,00	2.130.200	27,79	1.777.010	(16,58)	1.843.690	3,75	2.120.244	15,00
TOTAL GERAL	23.594.000	23.594.000	0,00	28.566.200	21,07	25.150.000	(11,96)	26.094.000	10,60	30.008.100	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO - Metodologia da Receita 2024

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	17.317.200	18.079.200	0,00	25.185.600	4,40	21.257.401	39,31	22.055.337	(15,60)	25.363.638	3,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	252.200	240.200	0,00	331.800	(4,76)	310.014	38,13	321.930	(6,57)	370.220	3,84
Impostos	240.200	228.200	0,00	321.800	(5,00)	299.355	41,02	310.871	(6,97)	357.502	3,85
Principal	224.200	211.200	0,00	300.000	(5,80)	282.301	42,05	293.177	(5,90)	337.154	3,85
Dívida	16.000	17.000	0,00	21.800	6,25	17.054	28,24	17.694	(21,77)	20.348	3,75
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	12.000	12.000	0,00	10.000	0,00	10.659	(16,67)	11.059	6,59	12.718	3,75
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	901.000	921.000	0,00	810.000	2,22	1.045.744	(12,05)	1.084.984	29,10	1.247.732	3,75
Contribuições CPSS	901.000	921.000	0,00	150.000	2,22	135.381	(83,71)	140.461	(9,75)	161.530	3,75
Receita Patrimonial	135.000	135.000	0,00	660.000	0,00	910.363	0,00	944.523	37,93	1.086.201	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	387.000	0,00	106.062	186,67	110.042	(72,59)	126.548	3,75
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	10.000	10.000	0,00	10.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	16.016.000	16.620.000	0,00	23.496.800	3,77	19.625.023	41,38	20.361.423	(16,48)	23.415.636	3,75
FPM - Mensal	9.250.000	9.730.000	0,00	0	5,19	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	580.000	500.000	0,00	0	(13,79)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	580.000	500.000	0,00	0	(13,79)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	2.000	2.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	2.000	2.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.250.000	9.730.000	0,00	0	5,19	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPI	580.000	500.000	0,00	0	(13,79)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000	153.000	0,00	150.000	5.000,00	159.899	(1,96)	165.899	6,60	190.784	3,75
Receitas de Capital	5.265.000	4.860.000	0,00	4.641.000	(7,65)	4.977.147	(4,51)	5.163.907	7,24	5.938.493	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	5.265.000	4.860.000	0,00	4.641.000	(7,69)	4.977.147	(4,51)	5.163.907	7,24	5.938.493	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO - Metodologia da Receita 2024

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-2.167.200	-2.233.200	0,00	-3.390.600	3,05	-2.861.567	51,83	-2.968.943	(15,60)	-3.414.284	3,75
TOTAL DA RECEITA	21.849.600	22.271.000	0,00	28.566.200	1,93	25.150.000	28,27	26.094.000	(11,96)	30.008.100	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

Descrição	Execução		Previsão					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	%	
		%		%		%		
CORRENTE	16.522.894	20.411.852	21.795.000	18.395.834	19.086.394	21.949.353	15,00	
Tributária	286.421	421.931	331.800	310.014	321.930	370.220	15,00	
Contribuições	687.580	775.995	810.000	1.045.744	1.084.984	1.247.732	15,00	
Patrimonial	53.850	462.148	387.000	106.062	110.042	126.548	15,00	
Serviços	0	0	10.000	10.659	11.059	12.718	15,00	
Transferências	15.494.654	18.751.468	20.106.200	16.763.456	17.392.480	20.001.352	15,00	
Outros	390	309	150.000	159.899	165.899	190.784	15,00	
CAPITAL	807.300	2.387.991	4.641.000	4.977.147	5.163.907	5.938.493	15,00	
Transferências	807.300	2.387.991	4.641.000	4.977.147	5.163.907	5.938.493	15,00	
	1.799.307	2.323.329	2.130.200	1.777.019	1.843.699	2.120.254	15,00	
TOTAL	17.330.194	22.799.843	28.566.200	25.150.000	26.094.000	30.008.100	15,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	16.802.678,95	20.365.305,69		21.548.800,00		18.406.807,00	(14,58)	19.097.507,00	3,75	21.962.133,05	15,00
Pessoal e Encargos	11.116.995,13	12.797.856,89		13.516.800,00		11.895.420,00	(12,00)	12.341.780,00	3,75	14.193.047,00	15,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		1.000,00		2.130,00	113,00	2.210,00	3,76	2.541,50	15,00
Outras Despesas Correntes	5.685.683,82	7.567.448,80		8.031.000,00		6.509.257,00	(18,95)	6.753.517,00	3,75	7.766.544,55	15,00
CAPITAL	903.442,43	3.720.804,77		6.351.000,00		6.040.393,00	(4,89)	6.267.053,00	3,75	7.207.110,95	15,00
Investimentos	531.191,04	3.343.386,64		5.836.000,00		5.532.980,00	(5,19)	5.740.600,00	3,75	6.601.690,00	15,00
Amortização da Dívida	372.251,39	377.418,13		515.000,00		507.413,00	(1,47)	526.453,00	3,75	605.420,95	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		666.400,00		702.800,00	5,46	729.440,00	3,79	838.856,00	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		666.400,00		702.800,00	5,46	729.440,00	3,79	838.856,00	15,00
TOTAL	17.706.121,38	24.086.110,46		28.566.200,00		25.150.000,00	(11,96)	26.094.000,00	3,75	30.008.100,00	15,00